



BIOPIRATARIA E A INTERVENÇÃO ESTATAL: LEGITIMAÇÃO DA ESFERA PUNITIVA?

Ana Luiza Baliske de Moraes (PIC/CNPq/Uem), Érika Mendes de Carvalho (Orientador), e-mail: erika.mendes0510@hotmail.com.

Universidade Estadual de Maringá / Departamento de Direito Público/Maringá, PR.

Ciências Sociais Aplicadas, Direito, Direito Público, Direito Penal.

Palavras-chave: biodiversidade, biopirataria, tutela jurídica.

Resumo:

A revolução biotecnológica trouxe à tona a importância da informação e a apropriação desse conhecimento tem-se tornado uma meta dos países desenvolvidos que buscam nos países de grande gama de biodiversidade extrair seu material biológico sem consentimento para repartição dos benefícios estabelecidos pela Convenção de Diversidade Biológica. Assim, a biopirataria ocorre devido à retirada de componentes da fauna ou flora para comercialização sem autorização do país de origem. O Brasil não dispõe de legislação específica de combate à biopirataria. Coibir as práticas que importam em biopirataria é dispensar proteção ao ecossistema pátrio, assim como ao valor agregado em descobertas que envolvem o material biológico pertencente ao Estado brasileiro, o que incentiva a pesquisa científica da fauna e flora. O projeto propõe-se a analisar a normativa vigente, os projetos de lei em discussão, a CPI da biopirataria e a tratar da concessão de patentes indevidas, discutindo a (i) legitimidade da intervenção punitiva.

Introdução

Com a revolução biotecnológica, a partir de 1970, ocorreu uma mudança de perspectiva quanto à posse dos recursos biológicos dos países que até então era tratado como uma prerrogativa universal. Esse tema foi suscitado na Convenção de Diversidade Biológica, em 1992, que estabeleceu diretrizes para a utilização desses recursos com o consentimento do país de origem, de maneira a propiciar a repartição de benefícios sem prejudicar o desenvolvimento científico. A partir desse documento e com a mudança de perspectiva, evidenciando a soberania de



cada país quanto a seu patrimônio genético, a biopirataria exsurge como um ato reprovável, cabendo ao país legislar sobre o tema.

O Brasil é um dos países signatários dessa convenção internacional e, com sua ratificação, assumiu o compromisso de assegurar a proteção de seus recursos e de seguir as orientações desse documento como forma de promover o desenvolvimento mútuo tanto do país de origem, que detém os recursos biológicos, como do país que utilizará esse material. De forma alguma, a Convenção manifestou o intento de limitar os avanços tecnológicos, beneficiando os países biodiversos.¹

O presente trabalho tem como escopo analisar a prática de biopirataria, a conceituação existente e as medidas promovidas pelo Estado apesar da legislação omissa. Demonstrar a necessidade de uma legislação brasileira mais atuante combatendo a finalidade específica da biopirataria e a importância de regulamentar o acesso ao patrimônio genético atendendo ao princípio da solidariedade, amplamente difundido pelo direito ambiental, de divisão dos benefícios contribuindo com todos os países participantes da relação de troca de conhecimentos.

O que se percebe é que o Brasil vem faltando com o seu direito-dever de coibir a prática ilegal da retirada de recursos biológicos por inexistência de políticas públicas direcionadas a prevenção/fiscalização.² Constata-se um verdadeiro descaso com esse material, que é e será altamente valioso no futuro diante da era da informação e, mais do que isso, de uma revolução tecnológica que envolva a apropriação desse conhecimento. Quem o detiver, com toda certeza, será uma das grandes potências do futuro, dado que este patrimônio é considerado uma das mais cobiçadas reservas de capital.

A biopirataria, que atualmente pode até não se perceber seus malefícios, num futuro não tão distante será fonte de uma riqueza inestimável. Os países desenvolvidos se anteciparam na corrida por este conhecimento, e, na maioria das vezes, encontram nos países subdesenvolvidos seus alvos em potencial, em razão de sua acentuada biodiversidade, da falta de legislação repressiva e da tímida atuação fiscalizadora.

O termo biopirataria é vago e, no ordenamento jurídico brasileiro, sua repressão vem sendo feita basicamente por atuações da polícia federal, com lastro na Lei de Crimes Ambientais. Verifica-se a propositura de projetos de lei e de medidas provisórias que tangenciam o tema. Faz-se necessário a elaboração de uma normativa de caráter administrativo hábil a coibir/prevenir e sancionar tais práticas, e, conforme o caso, a seleção dos

¹ GALDINO, Valéria Silva Galdino; WEBER, Gisele Bergamasco. Da biopirataria: das plantas medicinais ao tráfico de animais silvestres. **Revista de Ciências Jurídicas-UEM**, v.5, n.1, jan./jun. 2007.p.293-313.

² BRASIL. CPIBIOPI- Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar o Tráfico de Animais e Plantas Silvestres Brasileiros, a Exploração e Comércio Ilegal de Madeira e a Biopirataria do País. Relator: Deputado Sarney Filho. 28 de Março de 2006.



comportamentos mais gravosos pelo ordenamento jurídico-penal, especialmente diante da magnitude da ofensa à diversidade biológica, bem jurídico de titularidade transindividual.

Materiais e métodos

O projeto propõe-se à realização de pesquisa jurídica de caráter *científico* - que tem por objetivo descrever e criticar a tutela brasileira de combate a biopirataria -, bem como de ordem *dogmática* - posto que também se destina a sugerir estratégias de argumentação e decisão diante dos conflitos expostos, a partir de normas jurídicas estabelecidas (a saber, a Constituição Federal de 1988, projeto de lei 6794/06, Convenção sobre a Diversidade Biológica).

Nesse sentido, em um primeiro momento, far-se-á a pesquisa bibliográfica acerca do combate a biopirataria. No que concerne às atividades de pesquisa, as exposições orais se pautarão em manuais, monografias e artigos fundamentais relacionados aos temas propostos.

No aspecto da análise doutrinária e legislativa, utilizar-se-á principalmente o método lógico-dedutivo, que consistirá no estudo da matéria à luz dos conceitos jurídicos, delimitando sua efetividade.

Resultados e Discussão

Nos dias atuais, a preocupação com o meio ambiente é uma constante, questiona-se a tutela penal como a melhor maneira de proteger o meio ambiente, merecendo destaque a necessidade de instituir a criminalização da biopirataria. Controvérsias também se apresentam na crítica ao expansionismo penal que insere novos bens jurídicos muitas vezes questionáveis.

Percebe-se que os demais setores do Direito apenas tangenciam e não abarcam de forma plena a biopirataria, prática que acontece sem qualquer medida efetiva do Estado. O que se tem em legislação extrapenal e penal ambiental é, de certa forma, desproporcional e lacunoso, devendo o Direito Penal impulsionar o Estado para que tome providências cabíveis, considerando as consequências incertas que essa prática pode acarretar no futuro.

Conclusões

Entende-se que com a Carta Magna de 1988 em seu art.225 o Brasil selecionou como interesse social a proteção e o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado. Buscou-se na legislação existente algo que abarcasse na sua plenitude o tema biopirataria, de diversos textos legais



analisados o que mais se aproximou da temática foi o projeto de lei nº. 6794/06, que ao tratar como crime de menor potencial ofensivo proporcionou como única providência apenas a assinatura de termo circunstanciado.

Assim, as medidas propostas não surtem efeito já que os biopiratas se estruturaram como verdadeiras organizações criminosas, de forma departamentalizada, posto que se apresentam como turistas conquistando e corrompendo comunidades locais e indígenas.

Com a ratificação da Convenção de Diversidade Biológica novo paradigma exsurge reforçando os princípios de soberania, territorialidade e solidariedade, corroborando para uma posição de colaboração mútua entre países desenvolvidos, detentores de tecnologia, e subdesenvolvidos, possuidores de biodiversidade.

Por conseguinte, deu ensejo no país a formulação da CPIBIOPI que reuniu investigações pormenorizadas sobre a biopirataria. Reforçou que não basta medidas repressivas como a criação de um tipo penal específico, mas também medidas administrativas como o financiamento em pesquisa e desenvolvimento. Além disso, cabe ação conjunta entre Estado e sociedade por meio de incentivos as comunidades envolvidas estimulando a utilização dos conhecimentos tradicionais como fonte rentável na produção de fármacos, cosméticos, jóias, entre outros.

Em vista disso, diante da inexistência de estimativa do *quantum* se perde tanto economicamente quanto ecologicamente, infere-se que a criação de um tipo penal específico para a biopirataria é necessário, cabendo ao âmbito administrativo legislar sobre determinados atos, para que seja reforçado o Estado Democrático de Direito.

Agradecimentos

Gostaria de agradecer a pessoa que contribuiu para esse trabalho, minha orientadora, Professora Dra. Érika Mendes de Carvalho, pelo incentivo e dedicação ao ensinar.

Referências

GALDINO, V. S. G.; WEBER, G. B. Da biopirataria: das plantas medicinais ao tráfico de animais silvestres. **Revista de Ciências Jurídicas-UEM**, v.5, n.1, jan./jun. 2007.p.293-313.

BRASIL. CPIBIOPI - Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar o Tráfico de Animais e Plantas Silvestres Brasileiros, a Exploração e Comércio Ilegal de Madeira e a Biopirataria do País. Relator: Deputado Sarney Filho. 28 de Março de 2006.